

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 13 DE ABRIL DE 2020, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE.

### **Projeto De Lei N° 26/2020**

*Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas nos Decretos Municipais n° 013/2020, de 16/03/2020; 015/2020, de 17/03/2020; 018/2020 de 24 de março de 2020 e 020/2020 de 02 de abril de 2020, autoriza a prorrogação de vencimento dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020 e dá outras providências.*

**Art. 1º** É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio dos Decretos Municipais n° 013/2020, de 16/03/2020; 015/2020, de 17/03/2020; 018/2020 de 24 de março de 2020 e 020/2020 de 02 de abril de 2020, e alterações posteriores.

**Art. 2º** Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas nos Decretos Municipais n° 013/2020, de 16/03/2020; 015/2020, de 17/03/2020; 018/2020 de 24 de março de 2020 e 020/2020 de 02 de abril de 2020, para todos os efeitos legais e jurídicos.

**Art. 3º** O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

I – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º, da Lei Municipal n° 3.056, de 06 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;

II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º** Fica convalidada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020, bem como os parcelamentos de dívidas vencidas, assumidas por meio de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, conforme Decretos nº 013/2020, de 16/03/2020; 015/2020, de 17/03/2020; 018/2020 de 24 de março de 2020 e 020/2020 de 02 de abril de 2020.

§ 1º As novas datas de pagamento serão as fixadas nos calendários do Poder Executivo publicadas por meio dos Decretos relacionados no *caput*.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não, e que não tenham sido assumidas por meio de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

§ 3º O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

**Art. 5º** Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por produtores rurais e empreendimentos privados, no âmbito de programas de desenvolvimento econômico, pelo prazo de duração da calamidade pública reconhecida por esta Lei.

*Parágrafo único.* Fica delegado ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos respectivos aditamentos contratuais.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 14 dias do mês de Abril de 2020.**

**Anderson Ramos Saggiorato**  
**Presidente do Legislativo Municipal**